



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E
MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2022
(LEGISLATIVO) QUE ADITA O §3º NO Art. 1º DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1702/2017, QUE DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRÉDIOS E DE
QUAISQUER OUTROS BENS PÚBLICOS SOB O
DOMÍNIO OU GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Zesiel Ribeiro da Silva.

Relator: Márcio Renê Gomes de Sousa.

Relator Mérito: Cláudia Fernandes Batista

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 34/2022**.

O projeto em destaque tem o objetivo vedar a inscrição de nomes de condenados (as) por crimes de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e intrafamiliar em logradouros, prédios e quaisquer outros bens públicos sob domínio da gestão municipal.

Este é o relatório

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de **natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local**, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Quanto ao aspecto constitucional, este relator entende que não há óbice na proposição em tela.

Tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária Nº 34/2022, que adita o §3º no Art. 1º da Lei Ordinária Nº 1702/2017, que dispõe sobre a denominação de logradouros, prédios e de quaisquer outros bens públicos sob o domínio ou gestão municipal e dá outras providências.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância cultural no município, no sentido de preservar e proteger os logradouros públicos municipais, evitando que os mesmos fiquem vinculados às lembranças de violência contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos, criando uma política de prevenção, no nível local, voltada para dar visibilidade ao problema, desconstruindo o conceito de que a violência é algo que faz parte da natureza, reforçando o conceito de que a violência é cultural e por isso pode ser eliminada da convivência social

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

V. VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023**